CORECON RJ
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI FAZEM

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – 1ª REGIÃO, CORECON-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 – 16º e 19º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado **CORECON-RJ,** neste ato representado por seu Presidente, Economista José Antonio Lutterbach Soares, e de outro **NATURE OPERADORA DE TURISMO LTDA**, empresa estabelecida nesta cidade à Rua Uruguaiana, nº 10, 16º andar, inscrita no CNPJ sob nº 40.160.624/0001-90, neste ato, representada por Francisco de Assis Barcelos Magalhães, portador do CPF nº 952.508.087-00, doravante denominado **NATURE TURISMO**, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão de descontos diferenciados, aos beneficiários do **CORECON-RJ,** sobre o valor dos pacotes de viagens nacionais e internacionais ofertados pela **NATURE TURISMO.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 - O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CORECON-RJ**, no ato da contratação e, subsequentes renovações, mediante apresentação de:

a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **CORECON-RJ**, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **CORECON-RJ**, no caso de estudantes de economia.

b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do **CORECON-RJ.**

c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras "a" ou "b", conforme o caso.

3.2 - O desconto só se aplicará a partir do momento em que o beneficiário se identificar e apresentar os devidos documentos. Caso só informe o seu vínculo com o **CORECON-RJ** após a contratação dos serviços (e não no ato da mesma), não poderá usufruir do desconto retroativamente.

3.3 – O beneficiário, no ato da contratação dos serviços, aceita plenamente e se sujeita aos termos constantes no contrato da **NATURE TURISMO**.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO DESCONTO

4.1 – A **NATURE TURISMO** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as condições constantes na cláusula terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- 10% de desconto sobre o valor total dos pacotes nacionais e internacionais.
- O desconto não é cumulativo com outras opções vigentes.
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela **NATURE TURISMO,** derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos **beneficiários** e da **NATURE TURISMO;**
- **O CORECON-RJ**, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da **NATURE TURISMO**. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente do **NATURE TURISMO.**
- O atendimento será realizado através do whatsapp (21) 99060-0609 onde todas as informações e voucher do convênio será gerado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

5.1 - **O CORECON-RJ** compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.

5.2 - A divulgação das marcas ou logomarcas da **NATURE TURISMO** e do **CORECON-RJ,** quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. Cláusula Sexta – Prazo e Rescisão

6.1 – O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.

6.2 – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus.

7. Cláusula Sétima – Disposições Complementares

7.1. As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.

7.2. O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.

7.3. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.

7.4. As partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.

7.5 – As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.

7.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.

7.7. Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.

8. Cláusula Oitava – Disposições Finais

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de novembro, de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS BARCELOS MAGALHÃES

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO – RJ

Testemunhas:

Paula Vanessa B. Araújo
RG: 351524193 SSP-BA